



MUDANÇAS GERAIS

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Bloco 1: Súmulas Vinculantes do STF (Jurisprudência Suprema 2025/2026)	3
1. Súmula Vinculante 63 (Inovação 2025) – Tráfico Privilegiado Não é Hediondo	3
2. Súmula Vinculante 64 (Inovação 2026) – Tráfico Interestadual e a Divisa	3
3. Súmula Vinculante 9 (Cancelada em 2025) – O Limite da Perda de Dias Remidos	3
4. Súmula Vinculante 46 e Súmula Vinculante 14 (Clássicos Fortificados)	4
Bloco 2: Recursos Repetitivos e Súmulas do STJ (Destaques 2025/2026)	5
1. Destaques de Direito Público (Primeira Seção)	5
2. Destaques de Direito Privado e Processual Civil (Segunda Seção e Corte Especial)	5
3. Destaques de Direito Penal (Terceira Seção)	6
Bloco 3: A "Limpeza" das Súmulas e Novas Teses do TST (Consolidação 2025/2026)	8
1. As Súmulas que Foram Sepultadas (Canceladas/Superadas)	8
2. Novas Teses Vinculantes (Precedentes Qualificados)	9

BLOCO 1: SÚMULAS VINCULANTES DO STF (JURISPRUDÊNCIA SUPREMA 2025/2026)

1. Súmula Vinculante 63 (Inovação 2025) – Tráfico Privilegiado Não é Hediondo

- **O teor:** O STF editou a SV 63 para pacificar o entendimento e afastar, de uma vez por todas, o enquadramento do tráfico privilegiado (Art. 33, § 4º, da Lei de Drogas) como crime hediondo.
- **Radar FGV (A Pegadinha):** O examinador narrará que um réu foi condenado por tráfico com a causa de diminuição do privilégio, e o juiz da execução penal exigiu os requisitos de crime hediondo (como frações maiores para progressão de regime ou vedação a benefícios). A decisão está **errada**. Sendo o tráfico privilegiado crime comum (não hediondo), a progressão segue as regras comuns da LEP.

2. Súmula Vinculante 64 (Inovação 2026) – Tráfico Interestadual e a Divisa

- **O teor:** Para a aplicação da causa de aumento (majorante) do tráfico interestadual de drogas (Art. 40, V, da Lei 11.343/2006), **não é necessária a efetiva transposição da divisa** entre estados ou entre estados e o Distrito Federal. Basta a comprovação da intenção inequívoca de transportar a droga para outro estado.
- **Radar FGV (A Pegadinha):** A banca dirá que o réu foi preso na rodoviária de Recife carregando malas de droga, comprou a passagem para São Paulo, mas como o ônibus nem sequer deu a partida, o advogado pediu o afastamento do aumento de pena. O pedido da defesa será **negado**. A intenção demonstrada pela passagem e destino é suficiente.

3. Súmula Vinculante 9 (Cancelada em 2025) – O Limite da Perda de Dias Remidos

- **O teor:** O STF cancelou a redação antiga para adequar o texto. A tese atualizada é: a perda de dias remidos pelo cometimento de falta grave no cumprimento da pena é perfeitamente constitucional, mas **limitada ao teto máximo de 1/3 (um terço)** dos dias remidos, conforme o Art. 127 da LEP, cabendo ao juiz fundamentar a fração escolhida.

4. Súmula Vinculante 46 e Súmula Vinculante 14 (Clássicos Fortificados)

- **SV 46 (Revisada)**: A definição dos crimes de responsabilidade (*impeachment*) e o estabelecimento de suas normas de processo e julgamento são de **competência legislativa privativa da União**. Estados e municípios não podem criar leis ou ritos próprios para cassar governadores ou prefeitos por crime de responsabilidade.
- **SV 14 (A Bíblia da Defesa)**: É direito do defensor, no interesse do representado, ter **acesso amplo** aos elementos de prova que, **já documentados** em procedimento investigatório por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. (Lembrando: não dá acesso às diligências ainda *em andamento*, como uma interceptação telefônica ativa).

BLOCO 2: RECURSOS REPETITIVOS E SÚMULAS DO STJ (DESTAQUES 2025/2026)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) funcionou em ritmo acelerado, julgando **79 temas repetitivos** e revisando verbetes antigos para alinhar a jurisprudência federal. A FGV costuma extrair suas questões de Direito Administrativo, Tributário, Civil e Penal diretamente desses precedentes qualificados.

1. Destaques de Direito Público (Primeira Seção)

- **Abono de Permanência (Tema 1.233)**: O STJ definiu o **caráter remuneratório** do abono de permanência pago aos servidores públicos.
- **O Reflexo Prático**: Por possuir natureza de remuneração (e não indenizatória), o valor do abono de permanência deve, obrigatoriamente, integrar a base de cálculo para o cômputo do **13º salário e do terço constitucional de férias do servidor**.
- **Aviso Prévio Indenizado e Aposentadoria (Tema 1.238)**: O tribunal reconheceu que o período do aviso prévio indenizado **não entra no cálculo do tempo de serviço para efeito de aposentadoria**.
- **O X da Questão**: Embora o aviso prévio indenizado integre o contrato para fins de verbas rescisórias e anotação na CTPS, ele não corresponde a tempo de efetivo serviço ou de contribuição fática para o regime previdenciário.
- **Dedução de JCP Extemporâneos (Tema 1.319 - Direito Tributário)**: Vitória relevante para o planejamento tributário das empresas. O STJ reconheceu a possibilidade de dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) **extemporâneos** (declarados em exercício posterior ao da apuração do lucro) da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL.

2. Destaques de Direito Privado e Processual Civil (Segunda Seção e Corte Especial)

- **Litigância Abusiva e Interesse de Agir (Tema 1.198)**: Em resposta às chamadas "demandas predatórias" (ações em massa propostas por procurações antigas ou

sem o real consentimento do cliente), o STJ consolidou parâmetros que autorizam o juiz a exigir **critérios objetivos** para a comprovação do legítimo interesse de agir e da autenticidade da postulação (ex: exigir procuração atualizada com firma reconhecida ou declaração assinada de próprio punho).

- **Medidas Executivas Atípicas (Tema 1.137):** O STJ fixou balizas rígidas para o juiz adotar medidas executivas atípicas (Art. 139, IV, do CPC) como apreensão de CNH e retenção de passaporte do devedor. Elas só são válidas se o credor demonstrar que esgotou os meios típicos de cobrança (penhora de bens, SISBAJUD) e houver indícios de que o devedor esconde patrimônio (ostenta padrão de vida elevado, mas não tem bens no nome).
- **Taxa Selic em Dívidas Cíveis (Tema 1.368 - Corte Especial):** Julgamento histórico que unificou o mercado de crédito. A Corte Especial definiu a aplicação da **taxa Selic** como o índice exclusivo de correção monetária e juros de mora para as dívidas cíveis contratuais e extracontratuais, vedando a cumulação da Selic com outros índices inflacionários (como o IPCA) para não gerar *bis in idem*.
- **Indeferimento de Gratuidade de Justiça (Tema 1.178):** O juiz **não pode** indeferir de imediato o pedido de assistência judiciária gratuita com base em mera presunção. Constatada a dúvida sobre a hipossuficiência, o magistrado deve, obrigatoriamente, abrir prazo para a parte comprovar sua condição financeira antes de negar o benefício.
- **Extinção de Embargos por Parcelamento (Inovação 2026):** O STJ firmou o entendimento de que **não incidem honorários advocatícios adicionais** quando os Embargos à Execução são extintos em razão da adesão do devedor a programa de parcelamento fiscal (Refis). O encargo legal já embutido no parcelamento absorve essa verba.

3. Destaques de Direito Penal (Terceira Seção)

- **Confissão Espontânea Qualificada (Revisão Súmula 545):** A nova redação da Súmula 545 consolidou que o réu faz jus à atenuante da confissão espontânea (Art.

65, III, "d", do CP) **sempre que sua manifestação for utilizada para a formação do convencimento do magistrado**, mesmo que seja uma confissão "qualificada" (aquela em que o réu confessa o ato, mas alega uma excludente, como legítima defesa) ou que tenha havido posterior retratação.

- **Dose Mínima no Tráfico (Tema 1.262)**: Ao avaliar a quantidade e a natureza da substância entorpecente na primeira fase da dosimetria (Art. 59 do CP), o juiz **não deve aumentar a pena-base** se a quantidade de droga apreendida for considerada ínfima ou muito pequena, devendo manter a pena no mínimo legal se as demais circunstâncias forem neutras.



BLOCO 3: A "LIMPEZA" DAS SÚMULAS E NOVAS TESES DO TST (CONSOLIDAÇÃO 2025/2026)

Em uma sessão histórica, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) realizou um cancelamento em massa de 36 enunciados (Súmulas e Orientações Jurisprudenciais) que estavam em rota de colisão com a Reforma Trabalhista e com as decisões soberanas do STF.

Abaixo, organizamos o que morreu e o que nasceu de mais importante na jurisprudência do TST.

1. As Súmulas que Foram Sepultadas (Canceladas/Superadas)

A FGV costuma colocar o teor de súmulas canceladas nas alternativas para induzir o candidato desatento a marcar o erro por "memória afetiva".

- **Súmula 372 (Gratificação de Função):** Antigamente, se o empregado exercesse cargo de confiança por 10 anos ou mais, ao ser destituído, ele tinha o direito de incorporar o valor da gratificação ao salário (princípio da estabilidade financeira).
- **Realidade Atual:** A súmula está **totalmente superada** pelo Art. 468, § 2º, da CLT. O empregador pode destituir o funcionário do cargo de confiança a qualquer momento, e este **não terá direito** à incorporação da gratificação, independentemente do tempo de serviço no cargo.
- **Súmula 439 (Correção Monetária de Dano Moral):** Dizia que a correção contava da data do arbitramento e os juros desde o ajuizamento da ação.
- **Realidade Atual:** Superada em definitivo após a decisão do STF na ADC 58. Agora, aplica-se exclusivamente a **Taxa SELIC** (que já engloba juros e correção monetária) desde a citação na fase inicial.
- **Súmula 444 (Intervalo Intrajornada na Escala 12x36):** Prevvia que o trabalhador da escala 12x36 tinha direito ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido em dobro ou como hora extra cheia.

- **Realidade Atual:** Perdeu a eficácia após a Reforma Trabalhista. O Art. 59-A da CLT validou que na jornada 12x36 o intervalo pode ser indenizado ou usufruído, sem a rigidez da súmula antiga.

2. Novas Teses Vinculantes (Precedentes Qualificados)

Em contrapartida à limpeza, o TST fixou novas teses vinculantes de aplicação obrigatória em todo o território nacional.

Tema 220 – Manutenção do Plano de Saúde na Suspensão do Contrato

- **Tese:** Assegura-se o direito à **manutenção de plano de saúde** ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, mesmo que o contrato de trabalho esteja **suspenso** em razão de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.
- **Detalhe de Ouro:** A manutenção deve ocorrer **nas mesmas condições** em que a vantagem era usufruída no período anterior à suspensão contratual (mesmos valores, coparticipações e rede credenciada). A empresa não pode cancelar o plano sob a desculpa de que o funcionário não está "trabalhando" devido à doença.

Tema 227 – Irrenunciabilidade do Aviso-Prévio

- **Tese:** O direito ao aviso-prévio é **irrenunciável pelo empregado**. O mero pedido de dispensa de cumprimento feito pelo trabalhador na carta de demissão **não exime o empregador de pagar o respectivo valor**.
- **Única Exceção:** O empregador só fica livre de pagar o aviso-prévio se comprovar documentalmente que o trabalhador foi dispensado porque **obteve um novo emprego** (conforme a lógica antiga da Súmula 276, agora blindada em tese vinculante).

Tema 228 – Aviso Prévio Indenizado e Indenização Adicional

- **Tese:** O tempo do aviso prévio, **mesmo que indenizado**, projeta o contrato de trabalho para o futuro e conta-se para efeito do recebimento da **indenização adicional** prevista no Art. 9º das Leis 6.708/1979 e 7.238/1984.
- **O que isso significa na prática?** Se o trabalhador for demitido sem justa causa e, com a projeção dos dias do aviso prévio indenizado, a data de saída cair nos 30 dias que antecedem a data-base da sua categoria (mês do dissídio), a empresa é obrigada a pagar uma multa equivalente a um salário mensal dele.